



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

36/12/02

Florianópolis, 13 de dezembro de 2002.

Do Secretário de Estado da Fazenda  
**Dr. JOSÉ ABELARDO LUNARDELLI**

Ao Governador do Estado  
**Dr. ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO**

*De acordo.*  
*16.12.02*  
*[Assinatura]*

**Exposição de Motivos nº 455/02**

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que regulamenta dispositivo da Lei nº 10.929, de 23 de setembro de 1998, que instituiu o sistema Estadual de incentivo à cultura.

2. A referida Lei, regulamentada pelo Decreto nº 3.604, de 23 de dezembro de 1998, dispõe em seu artigo 9º que o Chefe do Poder Executivo, anualmente fixará o montante global do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado como incentivo em projetos culturais.

3. A referida Lei dispõe ainda que no mesmo ato será fixado o montante que se destinará a formação do Fundo Estadual de Incentivo a Cultura - FEIC, que será aplicado no financiamento de projetos culturais apresentados por órgãos públicos de cultura das administrações municipais e estadual.

Respeitosamente,

*[Assinatura de José Abelardo Lunardelli]*

José Abelardo Lunardelli

Secretário de Estado da Fazenda